

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.207**

**DE 16 DE MAIO DE 2018.**

*Altera a Resolução GPGJ nº 2.062, de 18 de agosto de 2016, que disciplina o procedimento de consignação em folha de pagamento no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de extensão de descontos voluntários em folha de pagamento, de modo a facilitar a organização de entidades de membros e servidores na oferta de serviços médico-hospitalares à respectiva classe,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2017.00117334,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - O inciso II do art. 4º da Resolução GPGJ nº 2.062, de 18 de agosto de 2016, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4º - (...)*

*I - (...)*

*II - as cooperativas, caixas de assistência ou associações representativas de membros ou de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro."*

**Art. 2º** - O art. 8º da Resolução GPGJ nº 2.062, de 18 de agosto de 2016, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

*"Art. 8º - (...)*

*(...)*

*§ 3º - A consignação de despesas com mensalidades de planos de saúde e odontológico, geridos ou contratados pela Associação dos Servidores do Ministério Público - ASSEMPERJ, e pela Caixa de Assistência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - CAMPERJ, em benefício dos titulares de cargos de provimento efetivo, bem como de seus familiares e dependentes, não está inserida no percentual estabelecido no inciso I deste artigo."*

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça